PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2026

SÚMULA: Institui o Banco Municipal de Materiais de Construção no Município de Quinta do Sol e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Quinta do Sol, o **Banco Municipal de Materiais de Construção**, destinado ao recebimento, armazenamento, organização e redistribuição, mediante doação, de materiais de construção em condições de reutilização.

Art. 2º O Banco Municipal de Materiais de Construção poderá receber:

I – Sobras de materiais provenientes da construção, reforma ou demolição de imóveis, desde que estejam em condições adequadas de reutilização;

II – Materiais novos ou usados, desde que estejam em bom estado de conservação e apresentem condições de utilização;

III – Tintas, cal, impermeabilizantes e outros materiais líquidos ou similares próprios para utilização em obras, desde que dentro do prazo de validade e em condições adequadas de uso;

IV – Materiais provenientes de doações realizadas por empresas, construtoras, estabelecimentos comerciais, entidades sem fins lucrativos, associações e demais organizações;

V – Doações realizadas por pessoas físicas e pela comunidade em geral;

VI – Outros materiais de construção que possam ser aproveitados em obras, reformas, reparos ou melhorias habitacionais.

Parágrafo único. Não serão recebidos materiais que apresentem risco à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, estejam deteriorados, contaminados, vencidos ou sem condições adequadas de utilização.

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br

Art. 3º As doações destinadas ao Banco Municipal de Materiais de Construção poderão ser realizadas na forma e nos locais definidos pelo Poder Executivo, mediante regulamentação.

Art. 4º O Banco Municipal de Materiais de Construção deverá manter controle dos materiais recebidos e destinados, contendo, sempre que possível:

I – Identificação do material recebido;

II – Quantidade recebida;

III – Origem da doação;

IV – Data de entrada;

V – Quantidade destinada;

VI – Data da destinação; e

VII – identificação do beneficiário, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais.

Art. 5º Os materiais integrantes do Banco Municipal de Materiais de Construção serão destinados, preferencialmente, às famílias em situação de vulnerabilidade social que necessitem realizar:

I – Construção, reforma ou recuperação de moradia própria;

II – Reparos necessários à melhoria das condições de habitabilidade e segurança da residência;

III – Adaptações destinadas a pessoas com deficiência, idosos ou pessoas com mobilidade reduzida;

IV – Recuperação de imóveis atingidos por situações emergenciais ou de calamidade.

Art. 6º Poderão ser atendidas, observada a disponibilidade dos materiais, famílias residentes no Município de Quinta do Sol que comprovem a necessidade do benefício e atendam aos critérios estabelecidos na regulamentação desta Lei.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados, para fins de análise da situação socioeconômica do interessado, o Cadastro Único para Programas

Sociais – CadÚnico e outros instrumentos de avaliação social disponíveis ao Município.

Art. 7º Terão prioridade na destinação dos materiais:

I – Famílias em situação de vulnerabilidade social;

II – Famílias com crianças, idosos ou pessoas com deficiência, quando constatada situação de vulnerabilidade;

III – Famílias que tenham sua moradia atingida por incêndios, alagamentos, vendavais, desabamentos ou outros eventos que comprometam as condições de habitabilidade;

IV – Famílias cuja residência apresente condições que ofereçam risco à segurança ou à saúde de seus moradores.

Parágrafo único. A avaliação das condições previstas nos incisos I a IV será realizada pela equipe da assistência social do município e engenharia civil, quando for o caso.

Art. 8º A concessão dos materiais será realizada de acordo com a disponibilidade do Banco Municipal de Materiais de Construção e mediante avaliação dos critérios estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 9º A destinação dos materiais deverá observar, sempre que possível, a necessidade apresentada pelo beneficiário, evitando-se desperdícios e promovendo o aproveitamento adequado dos materiais disponíveis.

Art. 10. Os materiais recebidos pelo Banco Municipal de Materiais de Construção deverão ser destinados exclusivamente às finalidades previstas nesta Lei, sendo vedada sua comercialização, troca ou utilização para finalidade diversa daquela que justificou a concessão.

Art. 11. O Município poderá promover campanhas de divulgação e conscientização para incentivar empresas, comerciantes, construtores, entidades e cidadãos a destinarem ao Banco Municipal materiais de construção que estejam sem utilização e em condições de reaproveitamento.

Art. 12. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com empresas, entidades, associações, organizações da sociedade civil e demais instituições interessadas em colaborar com os objetivos desta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos necessários ao seu funcionamento, especialmente quanto:

I – Aos locais e procedimentos para recebimento das doações;

II – Aos critérios para avaliação e aceitação dos materiais;

III – Ao cadastramento dos beneficiários;

IV – Aos critérios de seleção e priorização;

V – Aos procedimentos de armazenamento, controle e distribuição;

VI –Às formas de divulgação do Banco Municipal de Materiais de Construção.

Art. 14. A implementação das medidas previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quinta do Sol, 25 de setembro de 2026.

SABRINA YAMAJI ARRUDA

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o **Banco Municipal de Materiais de Construção**, criando uma política pública destinada ao aproveitamento de materiais de construção que, embora ainda estejam em condições de utilização, muitas vezes acabam sendo descartados ou permanecem sem qualquer finalidade.

A proposta busca transformar esses materiais em uma ferramenta de apoio às famílias que enfrentam dificuldades para realizar reparos, reformas ou melhorias em suas residências, contribuindo para a melhoria das condições de habitabilidade e para a promoção de maior dignidade às famílias em situação de vulnerabilidade social.

A iniciativa possui como referência experiências já adotadas por outros municípios brasileiros. No Estado do Paraná, o Município de Pato Branco instituiu, por meio da Lei Municipal nº 5.952, de 13 de julho de 2022, o Banco de Materiais de Construção, criado originalmente a partir do Projeto de Lei nº 164/2021, de iniciativa parlamentar. A legislação prevê o recebimento de sobras da construção civil, doações de empresas, entidades e da comunidade, bem como materiais novos ou usados em bom estado de conservação.

A experiência de Pato Branco demonstra que materiais que poderiam ser descartados podem ser reaproveitados em benefício da própria comunidade. A legislação daquele Município prevê a destinação prioritária dos materiais às pessoas em situação de vulnerabilidade social, especialmente para construção, reforma e recuperação de moradias, inclusive em situações de emergência ou calamidade.

Além do aspecto social, a proposta apresenta importante caráter **ambiental e econômico**, pois estimula o reaproveitamento de materiais, reduz o desperdício e evita que produtos ainda úteis sejam encaminhados de forma inadequada para descarte.

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br

O Banco poderá receber, entre outros materiais, sobras de pisos, revestimentos, telhas, tijolos, portas, janelas, tintas, materiais hidráulicos e elétricos, louças sanitárias e outros itens que estejam em condições adequadas de reutilização.

Outro aspecto relevante é que a proposta permite a participação direta da comunidade. Empresas, construtoras, comerciantes, entidades e cidadãos poderão realizar doações de materiais que estejam sem utilização, contribuindo diretamente para uma política de solidariedade e reaproveitamento.

A proposta também contempla situações emergenciais, possibilitando que materiais disponíveis sejam destinados a famílias que tenham suas residências atingidas por incêndios, vendavais, alagamentos, desabamentos ou outros eventos que comprometam as condições de moradia.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca criar um mecanismo permanente de **solidariedade, reaproveitamento, sustentabilidade e apoio habitacional**, permitindo que materiais que poderiam ser desperdiçados sejam transformados em melhorias concretas para as famílias de Quinta do Sol.

Diante da relevância social, ambiental e comunitária da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

SABRINA YAMAJI ARRUDA

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO